

## RESOLUÇÃO CSR Nº 035/2024

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviço;

**CONSIDERANDO** a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo Administrativo nº 698/2024 da AGESAN-RS;

### **RESOLVE:**

**ART. 1º** Fica homologado o índice de 7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento) a título de reajuste dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pela CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

**ART. 2º** Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente deverão ser praticados a partir de 1º de janeiro de 2025, tornando-os públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, conforme disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade dos novos preços deverá seguir as definições da Resolução CSR nº 018, de 2024, da AGESAN-RS.

**ART. 3º** Para fins de divulgação, a CORSAN afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

**ART. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024.

**Dr. Cássio Alberto Arend**  
Conselheiro Presidente